



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 384

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320, del7 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

ARTIGO 2º - As receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultante de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de Impostos e Taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão baseados na previsão fornecida pelo órgão competente do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e 159, I, b e II, e § 3º da Constituição Federal.

§ 4º - As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº 9.424 / 96.

ARTIGO 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 4º - O movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder Legislativo será processado contabilmente por serviços próprios, além do preparo da Prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária relativos ao Poder Legislativo serão consignados sob o título de Transferências Correntes.

§ 2º - O detalhamento desses recursos, respeitado o total de cada nível de classificação indicados na Lei Orçamentária, será elaborado no âmbito do Poder Legislativo, devendo ser encaminhado ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 1999.

§ 3º - O detalhamento das despesas de que trata o § 2º, integrará o orçamento do Município, exclusivamente, para processamento.

ARTIGO 5º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governo mencionado no artigo, são as referidas no artigo 2º, §§ 2º e 3º desta Lei.

§ 2º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no art. 5º, para aplicação no ensino fundamental.

§ 3º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

ARTIGO 6º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;

II - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

III - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

IV - Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o caput será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 2º - É permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% ( sessenta por cento ) prevista no § 1º, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 7º - O Município não despenderá com pagamento de pessoal, parcela de recursos superior a 60% ( sessenta por cento ) do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara;
- III- A remuneração do pessoal do Poder Legislativo e Executivo, incluindo-se o pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV- Proventos de aposentadoria e pensões de qualquer dos Poderes;
- V- Obrigações patronais e previdenciárias;
- IV- Diárias.

ARTIGO 8º- As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ARTIGO 9º - A abertura de Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os recursos referidos no artigo são provenientes de :

- I - excesso de arrecadação;
- II- anulação parcial ou total ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- III-o produto de operações de créditos autorizadas em lei, de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º do artigo 43, da Lei 4.320/64.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 10 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% ( vinte e cinco por cento ) à manutenção e o desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

ARTIGO 11 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia contida no artigo não impede o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual do ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

ARTIGO 12 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

ARTIGO 13 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em lei.

ARTIGO 14 - Serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só se beneficiarão de concessões e subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ARTIGO 15 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, saúde e assistência social, conforme Programas Estruturantes e Prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental, cuja meta é melhorar a qualidade de vida da população.

ARTIGO 16 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

ARTIGO 17 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1999.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 18 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

ARTIGO 19 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações Direta e Indireta e dos Fundos Municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 20 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação posterior.

ARTIGO 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções alteração de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, dependendo, ainda, para sua concessão, de lei específica.

ARTIGO 22 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano 2.000, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no Projeto de Lei Orçamentária enviado ao Legislativo.

ARTIGO 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, 25 de junho de 1.999.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 383

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir despesas relativas ao repasse financeiro para a Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, será utilizada anulação parcial da dotação 99.00.000.0 - Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo os seus efeitos a 19 de março de 1.999.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 28 de maio de 1999

MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL